



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 5115, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

ADOPTA MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e o aumento no número de casos positivos no Município nos últimos dias;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município pertence à Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos;

CONSIDERANDO que segundo o Plano São Paulo, com seus resultados apresentados no dia de hoje 05.02.2021, que classificou a Região da DRS – V (Diretoria Regional de Saúde) de Barretos na FASE 2 “LARANJA”.

DECRETA:

Art. 1º - No período de 06.02.2021 até 15.02.2021, fica mantida a quarentena e DECRETADO no Município de Vista Alegre do Alto, as regras da FASE 2 “LARANJA” do Plano São Paulo, como segue abaixo:

Art. 2º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste Decreto, as regras de funcionamento do COMÉRCIO E SERVIÇOS ESSENCIAIS conforme abaixo.

I - Funcionamento dos serviços considerados essenciais tais como: Supermercados, Hipermercados, Mercarias, Quitandas, Padarias, Açougues, Lojas Pets, Lojas Agropecuárias e Distribuidoras de Gás, seguindo as regras obrigatórias abaixo:

a) Horário de funcionamento permitido até as 20:00 (vinte horas);

b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de circulação do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, bem como a organização de possíveis filas limitando e mantendo 2 (dois) metros o distanciamento entre as pessoas da fila;

d) Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso I, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e) Fica obrigatória a fixação de placas com o número máximo de pessoas que poderão adentrar nas dependências do estabelecimento, autorizando apenas a entrada de novos clientes, mediante a saída de outros;

f) A utilização obrigatória ao uso de máscaras de proteção respiratória e disponibilização de álcool gel dentro dos estabelecimentos, para funcionários e clientes. Não permitindo o ingresso ou permanência de clientes sem a devida utilização de máscaras de proteção respiratória.

II - Padarias, Quitandas e Açougues poderão funcionar aos domingos, conforme estabelecido na Lei 1974 de 26 de setembro de 2014, art. 4º inciso I, no horário das 06:00 horas até as 11:00 horas.

Art. 3º - Fica estabelecido no período referente ao artigo 1º deste decreto, as regras de funcionamento do comércio e serviços NÃO ESSENCIAIS conforme abaixo, seguindo o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo:

I – Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza, Comércio e Serviços em geral com os seguintes procedimentos:

- capacidade de 40% limitada;
- horário reduzido de 8 (oito) horas: Após as 6h e antes das 20h;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

II – Restaurantes estão autorizados a funcionar com:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;
- Venda de bebidas alcoólicas até as 20h;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

III – Academias estão autorizadas a funcionar com:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Agendamento prévio e hora marcada;
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

IV – Lanchonetes, Distribuidoras de Bebidas e congêneres estão autorizados a funcionar:

- capacidades de 40% limitada, com espaçamento entre mesas de no mínimo de 2 (dois) metros;
- Consumo somente ao ar livre ou em áreas arejadas;
- proibido o consumo no local de pessoas em pé;
- proibido o consumo na área interna do estabelecimento.;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- horário reduzido de 8 (oito) horas, que ocorrerá após às 6h00 e antes das 20h00;
- adoção dos protocolos geral e setorial específico.

V – Templos Religiosos estão autorizados a funcionar:

- Capacidade 40% limitada;
- Horário reduzido (8 horas): Após as 6h e antes das 20h;
- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;
- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;
- Proibição de atividades com público em pé;
- Adoção dos protocolos geral e setorial específico.

VI – Food Trucks, Trailers, Carrinhos de Lanches e outros congêneres possuem permissão para funcionar no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

VII - Bares possuem permissão para funcionar APENAS no sistema drive thru e de entrega delivery, proibido o consumo no local.

Art. 4º - Bancos, Lotéricas, Postos de Atendimento Bancários e Agência dos Correios seguirão protocolos próprios de funcionamento.

Art. 5º - A fiscalização das obrigações estabelecidas neste Decreto, ficarão sob a responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e o não cumprimento acarretará a seguinte penalidade:

I – Multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), suspensão do Alvará de Funcionamento e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 6º – O Poder Público Municipal, outorga poderes para a Guarda Civil Municipal, e pelos servidores concursados da Vigilância Sanitária do Município, que terá amplos poderes e restritos para cumprimento do presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir das 00hs do dia 06 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, de 05 de fevereiro de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 015, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Marcelo Rodrigo Marche, Mensalista I, dispensa do Serviço Público nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2021, por ter trabalhado na eleição no dia 15 novembro 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2021.

Vista Alegre do Alto, 05 de fevereiro de 2021.

LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.017/2021

MODALIDADE: DISPENSA

Nº04/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

Diante das análises dos setores para visando á aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a Merenda Escolar, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XII e Inciso II, e sua alteração conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, Dispensa, autorizo a emissão do contrato administrativo com a empresa Edson Gonzaga Monte Alto – ME, totalizando o valor de R\$ 11.974,70.

Vista Alegre do Alto, 05 de fevereiro de 2021. Luis Antonio Fiorani - Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.016/2021

MODALIDADE: DISPENSA

Nº03/2021

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE PÃES E FRIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR.

Estando em conformidade com a legislação vigente, RATIFICO todos os atos praticados, conforme os termos Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XII e Inciso II, e sua alteração conforme o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, para aquisição de pães e frios destinados a merenda escolar, e ratifico todos os procedimentos abordados em favor das empresas PADARIA CAFÉ E CIA LTDA e SINAI PANIFICAÇÃO LTDA, totalizando o valor de R\$ 8.980,00, conforme o Processo nº. 2.016/2021.

Vista Alegre do Alto, 05 de fevereiro de 2021. LUIS ANTONIO FIORANI - PREFEITO MUNICIPAL